



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1677/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 6 de outubro de 2025.

Senhores Presidentes,

Encaminho a essas Comissões sugestão de emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei nº 0671/2025, de origem governamental, que “Altera Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, e estabelece outras providências”, por meio da qual fica acrescido o art. 1º, renumerando-se os artigos a este subsequentes, e fica modificado o art. 3º (que passará a ser o art. 4º em decorrência do referido acréscimo):

“Art. 1º O art. 5º da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º

.....

V – estarem elas e suas mantenedoras adimplentes com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débito.

.....’ (NR)

.....

Senhores

DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa

DEPUTADO MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa

Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Art. 4º

'Art. 7º

.....

§ 3º A continuidade do recebimento da assistência financeira de que trata o art. 4º desta Lei fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, exigindo-se a reapresentação de documentos apenas em caso de alteração da condição inicialmente comprovada.

.....

§ 14. Os valores de que tratam os §§ 6º, 7º e 8º deste artigo poderão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) por meio de decreto do Governador do Estado.' (NR)" (NR)

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZSR406I7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 06/10/2025 às 14:45:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxNzQwNzBfMTc0MTAxXzlwMjVfWINSNDA2STc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00174070/2025** e o código **ZSR406I7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.